



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 96/02

Altera a redação da Lei n. 3.039, de 27 de abril de 1998, que Cria o Conselho Municipal do Idoso de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

**ARTIGO 1º.** – A Lei n. 3.039, de 27 de abril de 1998, passa a vigor com a redação seguinte:

**LEI N. 3.039, DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**Cria o Conselho Municipal do Idoso de Contagem e dá outras providências**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, de caráter permanente e deliberativo.

**Artigo 2º** - Compete ao COMIC:

- I - a formulação e avaliação de Política Municipal do Idoso;
- II - manifestar-se sobre a adequação de Políticas Sociais do Idoso no âmbito municipal;
- III - estimular e apoiar a criação de organizações de Idosos no Município;
- IV - avaliar e fiscalizar por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao Idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- V - acompanhar a implantação da Política Nacional do Idoso no Município;
- VI - zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos Idosos;
- VII - promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados aos Idosos;
- VIII - promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam aos Idosos;
- IX - sugerir o local para instalação dos centros de lazer e de amparo aos Idosos no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno;  
XI - examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;  
XII - receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de maus tratos e desrespeito aos direitos dos Idosos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso de Contagem será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e respeitada a paridade entre o poder público e a sociedade civil, assim discriminado:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem;

VIII - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais ligadas à área, reconhecidas municipalmente, dentre os quais 03 (três) deverão ser Idosos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á idosa a pessoa com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

**Art. 4º** - Os representantes dos órgãos municipais, serão indicados pelo Prefeito.

**Art. 5º** - O representante da Câmara Municipal será indicado por seus pares.

**Art. 6º** - Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo COMIC, para este fim.

Parágrafo Único – Para a formação do primeiro Conselho, os representantes das entidades não governamentais serão indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

**Art. 7º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**Art. 8º** - As funções dos membros do COMIC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 9º** - O COMIC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 10** - A organização e o funcionamento do COMIC serão disciplinados em seu Regimento Interno

**Art. 11** - O COMIC terá em sua estrutura de funcionamento Comissões de trabalho, que lhe garanta agilidade nas ações.

a) as referidas comissões serão normatizadas no seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

b) a coordenação de cada comissão de trabalho será feita por membros do COMIC.

**Art. 12** - As deliberações do COMIC serão publicadas em Imprensa Oficial.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, aos 03 de setembro de 2002.

*Arnaldo de Oliveira*  
**Arnaldo de Oliveira**  
- VEREADOR -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
RED. FINAL EM 03/09/02 *Arnaldo de Oliveira*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.  
PÚBLICOS EM 03/09/02 *Arnaldo de Oliveira*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1º TURNO  
10/09/02 *Arnaldo de Oliveira*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2º TURNO  
11/09/02 *Arnaldo de Oliveira*  
PRESIDENTE